

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 2/86:

Dá por finda a comissão de serviço do camarada Jorge de Oliveira Lima, no cargo de director-geral dos Registos e Notariado.

Decreto n.º 3/86:

Nomeia o camarada Jorge de Oliveira Lima, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de presidente do Instituto de Apoio ao Emigrante.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério da Justiça:

Supremo Tribunal de Justiça:

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA:— Nos dias 31 de Dezembro do ano findo e 17 de Janeiro do corrente ano, foram publicados o 3.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52/85 e o Suplemento ao Boletim Oficial n.º 7/86, respectivamente, com os seguintes sumários:

Suplemento ao Boletim Oficial 52/85

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 168/85:

Aprova o Acordo de Cooperação Cultural e Científica entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Popular da Bulgária.

Decreto n.º 169/85:

Aprova o Acordo Comercial entre o Governo de Cabo Verde e o Governo da República Popular da Bulgária.

Decreto n.º 170/85:

Aprova o Acordo de Cooperação Económica, Científica e Técnica entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Popular da Bulgária.

Decreto n.º 171/85:

Cria mais alguns lugares nos quadros de pessoal das Direcções-Gerais da Função Pública e do Trabalho e Emprego.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 83/85:

Procede ao reforço de verbas do Orçamento Geral em vigor dos departamentos do Estado que indica.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 84/85:

Confirma o orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1986.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Contas e balancetes diversos.

Suplemento ao Boletim Oficial n.º 7/86:

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 1/86:

Regula a organização do III Governo.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 2/86

de 22 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º, da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço do camarada Jorge de Oliveira Lima, no cargo de director-geral dos Registos e Notariado com efeitos a partir da data da tomada de posse no cargo de presidente do Instituto de Apoio ao Emigrante.

Pedro Pires — José Araújo.

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente, da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 3/86

de 22 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º, da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o camarada Jorge de Oliveira Lima para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de presidente do Instituto de Apoio ao Emigrante.

Pedro Pires — Silvino Manuel da Luz — Arnaldo França.

Promulgado em 15 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Função Pública

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 24 de Dezembro de 1985:

Manuel de Jesus Costa Delgado, director de 3.ª classe da Secretaria-Geral do Governo — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1986).

De 6 de Janeiro de 1986:

Manuel de Jesus Costa Delgado, director de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Governo — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º ambos do Decreto-Lei n.º 49/84, de 9 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Adjunto do Gabinete do Primeiro Ministro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do «visto» do Tribunal de Contas nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79).

De 6 de Fevereiro:

Arnaldo Herculano Spencer Araújo — integrado definitivamente, na categoria de Ministro Plenipotenciário do quadro do pessoal diplomático, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 50/79, de 2 de Junho.

(O presente despacho está isento do «visto» do Tribunal de Contas nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 50/79, de 2 de Junho).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 1 de Setembro de 1985:

Dr.ª Maria de Fátima Coronel — nomeada, nos termos do artigo 28.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 13/34, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, para exercer, provisoriamente, o cargo de procurador regional de 3.ª classe do quadro da Magistratura do Ministério Público, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1985, ficando colocada na Procuradoria Regional da Região do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1986).

De 10 de Janeiro de 1986:

José Manuel Cardoso Barreto Semedo — nomeado, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de arquivo de 3.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Juízo Criminal do Tribunal Regional da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 1986).

De 17:

José Maria Lopes Cardoso — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1985).

De 28:

Pedro da Luz Monteiro, conservador dos Registos de 2.ª classe, de nomeação definitiva — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de director do Gabinete do Ministro da Justiça, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 1986.

Maria Amélia Rodrigues Cabral Andrade — nomeada, nos termos do artigo 40.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 5/78 de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária do Ministro da Justiça, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 1986.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho).

De 10 de Fevereiro:

Dr.ª Sara Maria Freire de Andrade Rodrigues Boal, licenciada, em Direito, técnico superior de 2.ª classe, provisorio, da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — transferida, a seu pedido, do referido quadro para o da Magistratura Judicial e provida, nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, de 11 de Fevereiro, para exercer o cargo de Juiz Regional de 3.ª classe, com colocação no Tribunal Regional de 2.ª classe do Pogo, com efeitos a partir de 1 de Março de 1986, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1986).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 10 de Dezembro de 1985:

Manuel de Jesus Costa Delgado, director de 3.ª classe, do quadro da Secretaria-Geral do Governo, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 2 de Dezembro de 1985:

Victor Afonso Gonçalves Fidalgo, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação provisória, do Gabinete de Estudos Económicos do Ministério da Economia e das Finanças — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º artigo 14.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1986).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 4 de Fevereiro de 1986:

Vitória Eva de Jesus Ramos, viúva de João de Deus Ramos que foi agente de 1.ª classe, aposentado, da Polícia Económica e Fiscal, falecido no dia 11 de Agosto de 1985 — fixada ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, n.º 1 e 10.º, n.º 3 do Decreto n.º 52/75, a pensão de sobrevivência mensal de 6 200\$, a que acresce o aumento concedido pelo Decreto-Lei n.º 140/85, com efeitos a partir do mês de Agosto de 1985.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 33 753\$30 para compensação de aposentação em atraso, em 72 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 468\$50 e as restantes de 468\$80.

O encargo tem cabimento no código 17.B do orçamento da Direcção-Geral de Finanças em vigor. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 1986).

De 6:

Maria Alice Lopes Pereira Barros — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1986).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 27 de Janeiro de 1986:

Maria do Céu Tavares Lopes — nomeada, nos termos da Portaria n.º 59/85, de 12 de Outubro, para exercer, definitivamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Estatística.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1986).

Otilio Mendes Duarte e Maria Manuela Mendes Semedo — nomeados, nos termos da Portaria n.º 59/85, de 12 de Outubro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1986).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural.

De 6 de Novembro de 1985:

Luís Augusto de Pedro Clever, Ferreira Duarte, licenciado em Agronomia — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Floresta e da Engenharia Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1985).

De 11 de Dezembro:

José António Lopes Barros, licenciado em Sociologia -- nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Extensão Rural, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1986).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 20 de Novembro de 1985:

Verónica dos Reis Correia — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer, o cargo de professora de posto escolar, de serviço eventual, durante o ano lectivo de 1985/86.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1986).

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 6 de Fevereiro de 1986:

Luciano Moreno Lopes, professor de posto escolar, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 5 de Novembro de 1985:

Maria Haideia Avelino Pires — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe (assistente social), da Direcção Local de Assuntos Sociais de Santo Antão, Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 62.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1986).

De 3 de Janeiro de 1986:

Orlando Arcádio Silva, técnico auxiliar de Entomologia de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de Boa Vista — transferido, a seu pedido, para a Brigada de Luta Contra o Paludismo — Praia.

Henrique Mendes Gomes Ortet, condutor-auto ligeiro de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina — transferido para o Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia

De 17:

Maria do Carmo de Lourdes Afonso Cabral, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros — autorizada a beneficiar, em Portugal, das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença da filha menor Carla Elyana Afonso Alfama Cabral.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 3 de Fevereiro de 1986:

Adilson Gomes Martins, filho do servente da Direcção-Geral de Saúde, António Martins Cabral — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Janeiro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para o exterior, para um centro de ortopedia, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar para Portugal».

Obs.: Devido à menoridade, deve ser acompanhado por um familiar.

Humberto Ildo Vaz Cardoso, professor de posto escolar, contratado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Janeiro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para um centro de ortopedia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar para Portugal».

De 4 de Fevereiro:

Angelo Arcanjo Veiga, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção-Geral de Assuntos Sociais, em serviço na Direcção Local de Santa Catarina — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 4 de Fevereiro de 1986.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 2 de Janeiro de 1986:

Rosa Iolanda Carvalho Silva Fortes, habilitada com o curso do CENFA — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado da Administração Pública e Trabalho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1986).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 8 de Fevereiro de 1986:

Joana Soares Lopes Brito, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo — nomeada, nos termos do artigo 40.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária do Secretário de Estado da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1986.

(Isento do «Visto» do Tribunal de Contas nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79).

De 14:

José Rui Fernandes Tavares, 2.º oficial, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Protocolo do Estado, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — requisitado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para prestar serviço, em comissão, na mesma categoria e situação na Assembleia Nacional Popular (Secção de Relações Públicas, Protocolo e Informação).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 20 de Janeiro de 1986:

Filomena Maria Antunes da Silva Barbosa Fernandes Spencer, professora, de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos» — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 5 de Outubro de 1977 a 11 de Agosto de 1978	—	10	7
De 29 de Setembro de 1978 a 31 de Julho de 1979... ..	—	10	3
De 14 de Outubro de 1979 a 31 de Dezembro de 1985	6	2	18
Total	7	10	28

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 10 de Julho de 1985:

Maria do Rosário de Fátima Silva Lopes de Carvalho, professora primária — concedida a mudança de escalão correspondente a 2.º nível, de 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 154/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de 21 de Junho de 1985.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1986).

De 17 de Janeiro de 1986:

Maria Isabel da Conceição Moniz Pereira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva, da Divisão do Pessoal e Controlo Administrativo do Ministério da Educação e Cultura — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1986).

José Maria Monteiro Semedo, professor de 4.º nível, de 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos» — concedida a mudança de escalão correspondente a 4.º nível, 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, ficando com o vencimento correspondente à letra «D» com efeitos a partir de 21 de Janeiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1986).

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 3 de Fevereiro de 1986:

Maria Elizabeth Ferreira Monteiro, técnico auxiliar de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Janeiro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que a examinada carece de evacuação para S. Vicente para realização de novo controle radiológico».

De 7:

Raquel Saldaña Ribeiro Pinto Gomes, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Fevereiro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para S. Vicente para realização de exames radiológicos».

Cecília Gomes Fernandes Évora, técnico auxiliar de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Fevereiro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para S. Vicente para a realização de exames radiológicos».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Janeiro de 1986:

Graciete Monteiro Matos, 2.º oficial da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Janeiro de 1986, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Apta a retomar o serviço».

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a primeiros e segundos oficiais do quadro da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Habitação e Obras Públicas, a que se refere o anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 44 de 22 de Novembro de 1985, homologada por despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas, de 13 de Fevereiro de 1986:

1.ºs oficiais

Aprovados

Valores

Aracy de Almeida Pereira Nunes de Aguiar...	15
Júlia Francisca da Luz	14
Euclides Augusto Gomes Monteiro... ..	11
Quintino Lourenço Oliveira... ..	10

Faltou às provas:

Ângelo José Gomes dos Santos.

2.º oficial:

Maria Augusta Gomes Barbosa	12
------------------------------------	----

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 25 de Janeiro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986, nomeando o técnico superior de 1.ª classe, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, Dr. Teófilo da Ressurreição Rosário de Meneses para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Director de Serviço do Hospital Central «Dr. Baptista de Sousa», S. Vicente, tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1986).

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico superior de 1.ª classe do Ministério das Obras Públicas, Antero Madeira Galina Barbosa, apresentou-se no serviço no dia 29 de Janeiro do corrente ano, o qual se encontrava de licença registada, que lhe havia sido concedida por despacho de 26 de Outubro de 1985, *Boletim Oficial* n.º 45/85.

Para os devidos efeitos se comunica que em 22 do corrente mês, o técnico superior de 2.ª classe, Manuel Inocêncio Sousa apresentou-se na Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico, de conformidade com o despacho do Camarada Ministro de 6 de Janeiro de 1986.

Para os devidos efeitos, se comunica que, o Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, por seu despacho de 10 do corrente mês, autorizou o enquadramento de Joaquim Venceslau Moreira Freire de Carvalho, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, nas disposições do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, por motivo de doença.

RECTIFICAÇÕES

Ao despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas, de 27 de Dezembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/86, págs. 58, respeitante à nomeação definitiva de Gabriel Eustáquio Évora, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção Regional das Obras Públicas, novamente se publica, na parte que interessa:

Onde se lê:

... de 3.ª classe ...

Deve-se ler:

... de 2.ª classe ...

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 45/85, página 720, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 18 de Agosto, relacionado com a revalidação do contrato de prestação de serviço docente de Inês Maria Fortes, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Contratado ...

Deve ler-se:

Revalidado ...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 47/85, página 762, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 1 de Novembro relacionado com a

contratação de Filomena de Jesus Tavares Frederico Delgado, para prestação de serviço docente, se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Filomena Delgado Sá Nogueira.

Deve ler-se:

Filomena de Jesus Tavares Frederico Delgado da Sá Nogueira.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 45/85, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 18 de Setembro de 1985, relacionado com a contratação de José Bruno Gomes Spencer, para prestação de serviço docente, novamente se publica a parte que interessa.

Onde se lê:

José Bruno Spencer.

Deve ler-se:

José Bruno Gomes da Costa Spencer.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 43/85, página 686, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 18 de Setembro, relacionado com a revalidação do contrato de prestação de serviço docente de Moisés Gomes Monteiro, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Contratado.

Deve ler-se:

Revalidado o contrato.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 12/85, página 184, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, relacionado com a mudança de classe da professora de 4.º nível, 3.ª classe, Isabel Santos Lima, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Concedida mudança de escalão correspondente a 2.º nível de 4.ª classe;

Deve ler-se:

Concedida mudança de escalão correspondente a 4.º nível de 2.ª classe;

Ao despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho, de 6 de Janeiro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7 à página 67, e respeitante ao contrato de Raúl Vera-Cruz Barbosa, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente;

Deve ler-se:

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.41 do orçamento vigente;

Por ter saído de forma inexacta, o despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais de 1 de Outubro do ano findo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/85, referente à promoção de Virgolino Gomes Ramos, condutor-auto de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, novamente se publica.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 1 de Outubro de 1985:

Virgolino Gomes Ramos, condutor-auto de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Outubro de 1985).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 20 de Fevereiro de 1986. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Supremo Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO N.º 2/85

(Proferido nos autos de recurso administrativo n.º 3/84, em que é recorrente Crisântemo Semedo Freitas de Abreu e entidade recorrida o Camarada Ministro da Educação e Cultura).

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Em Agosto de 1983, Crisântemo Semedo Freitas de Abreu, com os sinais dos autos, candidatou-se a frequência do 1.º ano da Escola do Magistério Primário da Praia. Como não foi seleccionado, solicitou à direcção da Escola que lhe comunicasse por escrito a decisão proferida e os respectivos fundamentos. O que foi feito a 17 de Novembro de 1983. Na mesma data, o interessado dirigiu ao Ministro da Educação e Cultura uma exposição, pedindo a revogação da referida decisão. A 18 de Novembro, o Ministro remeteu a exposição, acompanhada de outros documentos, à Direcção-Geral de Educação para informação. A 25 de Novembro, o Director-Geral de Educação prestou a informação solicitada. E no mesmo dia, o Ministro exarou, no requerimento donde constava a informação, o seguinte despacho: «indeferido».

Inconformado com este despacho, vem o referido candidato interpôr o presente recurso administrativo, alegando, em resumo, o seguinte: o acto impugnado carece de fundamentação, pois impendia sobre o Ministro da Educação e Cultura o dever de «aduzir clara, suficiente e congruentemente as razões de facto e de direito que estiveram na base do acto de indeferimento por ele praticado contra a pretensão do recorrente. Não o tendo feito tal acto ficou assim ferido pelo vício de violação de lei, o que determina a sua anulabilidade».

Termina pedindo a anulação do acto recorrido. Na sua resposta, a entidade recorrida sustenta em substância, que:

— O recorrente pede a anulação do acto recorrido sem indicar o vício de que está inquinado, conforme postula o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 14-A/83, de 22 de Março, em conjugação com o artigo 5.º do mesmo diploma legal.

— O recorrente alega um hipotético «vício de violação de lei», não indicando contudo qual a lei ou regulamento violado.

— O ingresso na Escola do Magistério Primário é feito mediante selecção dos candidatos inscritos, em função da capacidade limitada desse estabelecimento de formação que impõe um «numerus clausus».

— De entre os 98 candidatos inscritos, só foram seleccionados 39.

— De entre os critérios adoptados para a selecção dos candidatos, avulta o comportamento moral e cívico, como é óbvio. Ora, dos elementos coligidos tanto do processo individual do recorrente no Ministério da Educação e Cultura, como dos documentos por ele mesmo apresentados, nomeadamente acção proposta contra os TACV, resulta que não tem perfil adequado a um futuro educador.

— Além disso, durante o lapso de tempo em que exerceu as funções de professor, o recorrente deu provas de inadaptação a tais funções. É o que se pode constatar do processo disciplinar junto aos autos. E foi com base nestas razões que a Direcção da Escola do Magistério Primário não seleccionou o recorrente, como consta da comunicação de 17 de Novembro já referida. E o Ministério da Educação, fazendo seus os fundamentos apresentados, indeferiu a reclamação.

— O despacho de indeferimento foi proferido no uso de um poder discricionário. E segundo estatui o artigo 14.º do Decreto-Lei 14-A/83, o exercício do poder discricionário só pode ser atacado contenciosamente com fundamento em desvio do poder.

— Termina pedindo que seja negado provimento ao recurso «por não ter havido qualquer ilegalidade, incompetência, usurpação ou desvio de poder ou vício de forma» (*sic*).

Notificado, ao abrigo do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 14-A/83, para alegar o que tiver por conveniente, o recorrente apresentou a sua contra-alegação, concluindo como na petição inicial.

O processo foi com vista ao Digníssimo Procurador-Geral da República que emitiu douto parecer em que opina pela manutenção do acto recorrido.

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

O ora recorrente requereu a sua admissão à frequência do primeiro ano da Escola do Magistério Primário da Praia. Não tendo sido seleccionado, solicitou à Direcção da Escola que lhe fornecesse por escrito, o teor da decisão proferida. Em resposta ao pedido formulado, a Direcção da Escola transcreveu ao interessado o despacho recaído sobre o seu requerimento, formulado nos seguintes termos:

«Em face das informações obtidos dos TACV, empresa onde o interessado trabalhou mais recentemente e do próprio MEC onde exerceu funções docentes tendo-lhe sido aplicado a pena do n.º 4 do artigo 254.º do Estatuto do Funcionalismo (*Boletim Oficial* n.º 16 de 22 de Abril de 1978), a Direcção achou que o candidato não devia ser seleccionado para frequentar o curso do Magistério Primário» (*sic*).

Deste despacho — claro quanto ao seus fundamentos — o ora recorrente interpôs recurso hierárquico (a que erroneamente deu a designação de reclamação) para o Ministério da Educação e Cultura, pedindo a sua renovação. Com a petição o recorrente apresentou, além de outros documentos, cópia da comunicação da Escola do Magistério Primário sobre a sua não admissão. O Ministro, após ter madado juntar cópia do registo biográfico do recorrente e uma informação prestada sobre este pelos TACV, remeteu o processo à Direcção-Geral de Educação para informação. O Director-Geral de Educação prestou a seguinte informação: «As informações constantes das peças do processo parecem-nos justificar a posição assumida quanto à sua não selecção». Com base nesta informação, o Ministro indeferiu a pretensão do recorrente. Esse indeferimento deu lugar ao presente recurso.

Como é óbvio o interessado não podia recorrer contenciosamente da decisão da Escola. Por isso, interpôs recurso hierárquico para o Ministro da Educação, na expectativa de obter seja a anulação do acto impugnado seja a sua confirmação. Na primeira hipótese veria a sua pretensão satisfeita; segunda, ficaria em presença de um acto recorrível contenciosamente. Efectivamente, o indeferimento puro e simples de um recurso hierárquico necessário significa confirmação da decisão recorrida, e ao mesmo tempo, constitui acto susceptível de recurso administrativo contencioso.

No caso em apreço o Ministro, ao indeferir a pretensão do recorrente manifestou a sua concordância com a decisão da Direcção da Escola e respectivos fundamentos. Assim, o problema de motivação só podia ser suscitado em relação à decisão inicial objecto de confirmação por parte do Ministro.

Resulta da prova dos autos que o ora recorrente sabia perfeitamente que a sua não admissão foi motivada pelas razões constantes da comunicação da Direcção da Escola do Magistério Primário da Praia. E é por demais evidente que o indeferimento proferido pelo Ministro da Educação se baseou única e exclusivamente nos argumentos constantes da já mencionada decisão. Até porque, o Ministro não apresentou novos argumentos, limitando-se a fazer seus os apresentados pela Direcção da Escola.

Assim, a decisão recorrida acha-se convenientemente fundamentada e não foi impugnada quanto aos fundamentos.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em confirmar o despacho recorrido, denegando provimento ao recurso. Custas pelo recorrente que fixam em cinco mil escudos.

Praia, 28 de Novembro de 1985. — (Assinados): *António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro* (relator), *Oscar Alexandre Silva Gomes* e *Rui Jorge de Melo Araújo*.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 14 de Fevereiro de 1986. — O Secretário, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

ACÓRDÃO N.º 1/86

(Proferido nos autos de recurso administrativo (Contencioso Aduaneiro) n.º 1/85, em que é recorrente a Alfândega da Praia e recorrido Avelino Lopes).

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Avelino Lopes, com os demais sinais nos autos, foi indiciado como autor de descaminho pois que, prestando declarações falsas no processo de despacho de certas mercadorias, tentou fugir ao pagamento dos direitos e demais impositivos devidos.

Instaurado o competente processo, o mesmo indiciado, com base no artigo 170.º do Contencioso Aduaneiro, requereu a liquidação da sua responsabilidade, face ao que a entidade instrutora procedeu ao julgamento do caso e respectiva liquidação, graduando a multa, como é de lei.

O indiciado conformou-se com o decidido e pagou a multa, sem quaisquer reclamações.

Porém, face ao disposto no n.º 3 do artigo 180.º do mesmo Contencioso, subiu o presente recurso, obrigatório e oficioso.

Já nesta instância suprema, e por imperativo do artigo 38.º, n.º 2 da Lei do Contencioso Administrativo, foi dado vista ao Director-Geral das Alfândegas que, no seu douto parecer, entende que a decisão deva ser confirmada, embora aponte umas quantas irregularidades que, segundo ele, se cometeram no processo.

Por sua vez o digníssimo Procurador-Geral levanta a questão de o arguido não ter sido assistido por defensor, promovendo anulação de todo o processado, a partir da audição do arguido.

Colhidos os vistos, importa decidir.

Sem pôr em questão a justeza das considerações tecidas pelo Director-Geral das Alfândegas, apontando irregularidades cometidas no decurso do processo, entendemos que nenhuma dessas irregularidades tentou ou afecta a justa decisão da causa e o apuramento da verdade material. E nestes termos, usando da competência conferida pelo artigo 74.º do Contencioso Aduaneiro, consideramos tais irregularidades sanadas.

O digníssimo Procurador-Geral levantou a questão da falta de nomeação de defensor ao arguido, como constituinte da nulidade prevista no n.º 4 do artigo 98.º do C. P. Penal, aqui aplicado subsidiariamente por força do artigo 53.º do Contencioso Aduaneiro. Porém, entendemos que essa nulidade, embora tenha existido, se deve considerar sanada por força do § 5.º do mesmo artigo 98.º, pois que foi cometida antes do despacho de indicição que, no processo penal, corresponderá ao despacho de pronúncia. Para mais, estando nós perante um caso em que é o próprio arguido que, reconhecendo a sua falta, requere a liquidação da sua responsabilidade, não seria curial entender-se que as suas garantias de defesa se mostraram diminuídas por não lhe ter sido nomeado defensor oficioso.

No mais que consta dos autos nada vemos que obste à confirmação do decidido.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em confirmar a decisão em recurso. Sem custas.

Registe, notifique e cumpra o mais de lei.

Praia, 5 de Fevereiro de 1986. — (Assinados): *Oscar Alexandre Silva Gomes* (relator), *António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro* e *Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima*.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 14 de Fevereiro de 1986. — O Secretário, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

ACÓRDÃO N.º 2/86

(Proferido nos autos de recurso administrativo (Contencioso Aduaneiro) n.º 2/85, em que são recorrentes Marcelo Simões Miranda e a Companhia Nacional de Navegação, Empresa Pública Portuguesa, com sede em Lisboa e recorrida Alfândega da Praia).

EXPOSIÇÃO

Conforme foi sublinhado no parecer de fls. 7 verso e 8, o artigo 182.º, n.º 3 do Contencioso Aduaneiro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 39 341, de 18 de Agosto de 1953, exclui o agravo do despacho de indicação das excepções ao princípio geral contido no corpo do artigo e do seu n.º 3, segundo o qual o recurso não será recebido e se o for dele não se tomará conhecimento quando o recorrente não tenha previamente pago ou caucionado a importância da multa e demais encargos. Acontece que não consta dos autos que o recorrente tenha previamente cumprido essa formalidade essencial no caso em apreço. Assim não deve este Supremo Tribunal de Justiça tomar conhecimento do recurso.

Praia, 5 de Fevereiro de 1986. — (Assinado), *António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro*.

Acórdão n.º 2/86

De conformidade com a exposição que antecede acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em não tomar conhecimento do recurso. Custas pelos recorrentes. Registe e notifique.

Praia, 5 de Fevereiro de 1986. — (Assinados): *António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro* (relator), *Oscar Alexandre Silva Gomes* e *Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima*.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 14 de Fevereiro de 1986. — O Secretário, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «6 de Setembro»:

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas, constitui-se por tempo indeterminado uma Cooperativa de Consumo denominada «6 de Setembro» com a sua sede em cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

A Cooperativa aceita, como seus, os objectivos do cooperativismo consagrações no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- c) Estimular a prática de poupança com vista a libertar os seus membros do crédito usurário;

- d) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- e) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

O capital da Cooperativa é de 31 200\$, é variável, sendo 500\$ (trezentos escudos) parte social de cada cooperador.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade dos cooperadores é limitada no valor de 6 000\$ (seis mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob os n.ºs 81/85 a fls. 81, do livro de «Matricula» de registo das Cooperativas,

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 18 de Dezembro de 1985. — O Presidente, *Estevão Barros Rodrigues*.

(28)

Extracto dos Estatutos da Cooperativa Agrícola de Serviço «20 de Maio»:

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas, constitui-se por tempo indeterminado uma Cooperativa Agrícola de serviço denominada «20 de Maio», com a sua sede em Colonato, Chão Bom, freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal.

A Cooperativa aceita, como seus, os objectivos do cooperativismo consagrações no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com apoio técnico financeiro e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar a produção e a produtividade individual dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios da dieta alimentar e da economia familiar;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros de ponto de vista cultural, social e económico;
- g) Receber e gerir em comum e/ou financiamento concedido por qualquer terceiro.

O capital da cooperativa é de 19 500\$. É variável sendo 500 (quinhentos escudos) parte social de cada cooperador.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade dos cooperadores é limitada no valor de 10 000\$ (dez mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 79, fls. 79 do livro de «Matricula» de registo das Cooperativas.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 18 de Dezembro de 1985. — O Presidente, *Estevão Barros Rodrigues*.

(29)

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «Renascença»:

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas, constitui-se por tempo indeterminado uma Cooperativa de Consumo denominada «6 de Setembro», com a sua sede em Tra-Chapéu, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

A Cooperativa aceita, como seus, os objectivos do cooperativismo consagrações no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- Estimular a prática de poupança com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

O capital da Cooperativa é de 21 500\$, é variável, sendo 500\$ (quinhentos escudos) parte social de cada cooperador.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade dos cooperadores é limitada no valor de 10 000\$ (dez mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob os n.ºs 80/85 a fls. 80 do livro de «Matrícula» de registo das Cooperativas.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 28 de Dezembro de 1985. — O Presidente, *Estevão Barros Rodrigues*.
(30)

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo «27 de Março»:

De harmonia com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas, constitui-se por tempo indeterminado uma Cooperativa de Consumo denominada «27 de Março», com a sua sede em Achadinha, freguesia de Nossa Senhora da Graça do concelho da Praia.

A Cooperativa aceita, como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar;
- Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico.

O capital da Cooperativa é de 19 800\$, é variável, sendo 300\$ (trezentos escudos) parte social de cada cooperador.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade dos cooperadores é limitada no valor de 6 000\$ (seis mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob os n.ºs 89/85 a fls. 81 do livro de «Matrícula» do registo das Cooperativas.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 28 de Dezembro de 1985. — O Presidente, *Estevão Barros Rodrigues*.
(31)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACIO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis barra A, de folhas quarenta e sete a quarenta e oito, verso se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, com data de trinta e um de Janeiro do ano em curso, por óbito de Alfredo Barbosa Andrade, de sessenta e três anos de idade, funcionário bancário, aposentado, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens com dona Mery Monteiro Fontes Andrade, o qual era natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, filho de Ludgero Barbosa Andrade e de Leopoldina Maria Andrade, residente que foi na cidade da Praia, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Mais certifico que na operada escritura foram declarados como únicos herdeiros os seus filhos, Emílio da Cruz Barbosa Andrade, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Luisa Silva, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na cidade de S. Filipe — Fogo; Maria Eunice Évora Barbosa Andrade, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, residente em Branco-França; Helena Maria Monteiro Fontes Barbosa Andrade, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Nelson Lopes Sousa Pinto, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na cidade do Mindelo; Idil Socorro Monteiro Fontes Barbosa Andrade, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Manuel do Livramento Ramos Martins, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade; Alfredo José Monteiro Fontes Barbosa Andrade, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria M da Graça Conceição Cardoso, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade; Lilliana Celeste Monteiro Barbosa Andrade, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Ernesto Marinho Medina Júnior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade e Dulce Déa Etelvina Fontes Andrade, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, ilha do Fogo, residente em Holanda.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferam ou com eles possam concorrer a sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são maiores e com residência conhecida e que na herança existem bens.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00

Soma 125\$00

(Cento e vinte e cinco escudos). — Conferida por *itegvel*. — Registada sob o n.º 721/86.

(32)